

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1gnoa0iv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/03/2017 Projeto de resolução nº 48/2017 Protocolo nº 1034/2017 Processo nº 243/2017</p>
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>	

Altera dispositivos da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 373 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 373.** A Assembleia Legislativa, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º O requerimento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração, a provisão de recursos financeiros e o limite das despesas a serem realizadas.

§3º Cada Deputado só poderá integrar 02 (duas) comissões parlamentares de inquérito, uma como titular, outra como suplente.

§4º Recebido o requerimento, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, o Presidente o mandará a publicação, caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for cientificado da decisão.

§5º Quanto ao recurso de que trata o parágrafo anterior, o Presidente, antes de encaminhá-lo ao

Plenário, despachará, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que no prazo máximo de 05 (cinco) dias exare o respectivo Parecer.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Março de 2017

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em tela tem por objetivo alterar o art. 373 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para aprimorar e atualizar o seu texto em conformidade como o que prevê a Constituição Federal sobre a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Exposto isto, é a síntese fática necessária para justificar o presente Projeto de Resolução.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Março de 2017

José Domingos Fraga
Deputado Estadual